



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)
CENTRO DE ARTES E LETRAS (CAL)
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM DESIGN DE SUPERFÍCIE (CPGDS)

Especialização Acadêmica *Lato Sensu*

REGULAMENTO CPGDS
(adequação à Resolução Nº. 015/14-UFSM)

Santa Maria, 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM DESIGN DE SUPERFÍCIE / CPGDS**

O presente regulamento objetiva estabelecer a organização normativa e curricular do Curso de Pós-Graduação Especialização em Design de Superfície/CPGDS – *Lato Sensu* – em conformidade com a Resolução Nº. 015/2014 da Universidade Federal de Santa Maria, datada de 07 de julho de 2014 que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria e com a Resolução CNE/CES nº. 1/2007, de 08 de junho de 2007 que estabelece normas de funcionamento de Cursos de Pós-Graduação.

**CAPÍTULO I
DO CURSO E DE SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Design de Superfície (CPGDS) tem por objetivos:

I – formar especialistas na área de design de superfície, preparando-os para atuarem como profissionais em indústrias, empresas, estúdios de criação na área ou de forma independente, podendo também atuar no campo do ensino e formação específicos;

II – desenvolver competências para a concepção de projetos diferenciados a serem aplicados em superfície têxtil, em revestimento cerâmico, em superfícies de papel ou produtos similares, ou voltados a novos produtos, novas tecnologias e materiais que incluem o estudo de superfícies;

III – proporcionar o conhecimento acerca dos processos de produção, tecnologias e mercado na área, tanto a nível nacional como mundial.

Art. 2º São aspectos didáticos comuns ao CPGDS e aos demais Programas/Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria:

I – flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

II – sistema de créditos;

III – oferta de disciplinas semestral, podendo ser em forma concentrada ou modular, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;

IV – qualificação do corpo docente, baseado em critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento definidos pelo regulamento do Curso;

V – exigência de professor orientador credenciado no Curso;

VI – processo de seleção de discentes pelos Programas/Cursos de pós-graduação;

VII – matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;

VIII – avaliação do aproveitamento acadêmico;

IX – exigência de trabalho de conclusão (Monografia);

X – qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica e artística;

XI – busca de atualização contínua na área do conhecimento;

XII – integração entre a graduação e a pós-graduação.

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Design de Superfície (CPGDS) oferece o curso de especialização acadêmica, com vistas à obtenção de Certificado de Especialista em Design de Superfície.

Parágrafo único. O Curso é ministrado no Centro de Artes e Letras, na Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 4º Na organização do Curso de Especialização em Design de Superfície (CPGDS) são observados os seguintes princípios:

I - qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de produção científica, tecnológica e artística;

II - busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;

III - formação de recursos humanos qualificados em todos os níveis de atuação da pós-graduação;

IV - atenção aos aspectos éticos inerentes às atividades da pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 5º O Curso de Especialização em Design de Superfície é de edição bienal, iniciando suas aulas no segundo semestre de anos não consecutivos, com aulas presenciais, pelo turno da manhã e tarde.

Art. 6º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Design de Superfície, em conformidade com o Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM em seu Art. 92, inciso I e III, terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por até 06 (seis) meses.

Parágrafo único. É permitida, em caráter excepcional, 01 (uma) única prorrogação, de até 06 (seis) meses, para a apresentação do trabalho de conclusão, devendo haver solicitação justificada do professor orientador, que será efetivada mediante aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 7º A carga horária total do Curso é de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas/aula e corresponde a 31 (trinta e um) créditos.

Art. 8º As vagas em cada processo seletivo, a cada 24 (vinte quatro) meses, serão definidas em Edital a critério do Colegiado.

Parágrafo único. Serão classificados candidatos até o quantitativo definido no artigo anterior e considerado suplentes os demais candidatos que também obtiverem nota mínima de acordo com o definido no Art. 51, Parágrafo único, podendo a vir a ser chamados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, no caso de surgimento de vagas.

Art. 9º Em conformidade com o Art. 88, parágrafo 2º do Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM, o CPGDS será constituído da seguinte estrutura básica:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III - Secretaria de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o Curso de Pós-Graduação Especialização em Design de Superfície, poderá dispor ainda de Comissão de Bolsas e outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades, cuja atuação será definida em normativas aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Seção I

Do Colegiado

Art. 10. A administração e coordenação das atividades didáticas do Curso de Especialização em Design de Superfície ficarão a cargo de um Colegiado.

Art. 11. O Colegiado do CPGDS será constituído pelo:

- I – Coordenador(a), como Presidente;
- II – Coordenador(a) Substituto(a);

III - representações docentes e discentes do Curso, conforme definido neste Regulamento.

§ 1º Três representantes do corpo docente, com atuação permanente no Curso, eleitos pelos seus pares.

§ 2º Um representante do corpo discente um titular e um suplente, regularmente matriculados no Curso, eleito pelos seus pares.

§ 3º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho de Centro e seus membros serão nomeados pelo Diretor do Centro de Artes e Letras, mediante portaria específica.

§ 4º O mandato dos representantes discentes será de um ano e dos representantes docentes de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 12. Ao Colegiado do CPGDS compete:

- I - definir o Regulamento do Curso e as suas alterações;
- II - participar das comissões de seleção de candidatos tendo o cuidado de que a especificidade do Curso seja mantida;

III - decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

IV - definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Curso;

V - aprovar as comissões examinadoras da seleção de ingresso e das defesas de Monografias;

VI - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

VII - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos neste Regulamento;

VIII - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

IX - definir a área de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Curso;

X - aprovar o edital de seleção de candidatos para ingresso no Curso;

XI - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;

XII - aprovar os convênios de interesse para as atividades do Curso;

XIII - aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de Orientação, quando solicitadas pelo orientador;

XIV - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;

XV - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no Curso;

XVI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas/cursos de pós-graduação;

XVII – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e técnico-administrativos em educação, vinculados ao Curso, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;

XVIII – realizar o planejamento do Curso com definição de metas para melhoria do conceito, expansão do Curso ou a sua manutenção;

XIX - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões do Colegiado, o Coordenador terá também o voto de qualidade.

Seção II

Da Coordenação

Art. 14. Conforme Art. 91, parágrafo 2º, do Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM, o Coordenador e Coordenador Substituto serão indicados pelo corpo docente e designados por portaria do Diretor da Unidade Universitária de ensino, sede do Curso, e deverão possuir, no mínimo, o título de Mestre.

Art. 15. Ao Coordenador do CPGDS incumbe:

I - elaborar, numa perspectiva democrática, junto ao Colegiado do Curso, a proposta pedagógica do Curso;

II - fazer cumprir o Regulamento do Curso;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, zelando para que a representatividade do Colegiado do mesmo esteja de acordo com o presente Regulamento, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos integrantes do mesmo;

IV - representar o Curso sempre que se fizer necessário;

V - cumprir as decisões do Colegiado;

VI - submeter ao Conselho do Centro assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII - encaminhar ao órgão competente via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;

VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Curso;

IX - gerir os recursos financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;

X - encaminhar, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e os docentes necessários ao desenvolvimento das atividades, em articulação direta com a secretaria do CPGDS e o DERCA, tendo em vista que as disciplinas estão vinculadas ao Curso;

XI - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XII - examinar, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;

XIII - fazer a consulta ao corpo docente do Curso e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos candidatos para ingresso no Curso;

XIV - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de candidatos selecionados para ingresso no curso para que o DERCA possa viabilizar as matrículas, via Web;

XV - desempenhar as demais atribuições inerentes a sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 16. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Monografia e dos Certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 17. Em caso de vacância na Coordenação do Curso, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a Coordenação e completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Substituto, na forma prevista no Regulamento do Curso, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 18. A Secretaria de Apoio Administrativo do CPGDS será dirigida por um secretário, e de acordo com a necessidade, poderá contar com mais um servidor técnico-administrativo em educação.

Parágrafo único. A secretaria poderá contar com atuação de estagiários, atuando de acordo com a legislação vigente na Instituição.

Art. 19. Ao Secretário incumbe:

- I - superintender os serviços administrativos da secretaria do Curso;
- II - manter o controle acadêmico dos discentes do Curso;
- III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - preparar prestação de contas e auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios;
- V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Curso;
- VI - fornecer informações e documentos relativos ao Curso;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII – realizar, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas que estão vinculadas ao Curso;
- XI - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Curso;
- X – dar suporte administrativo aos orientadores, nas respectivas datas de pré-defesa e defesa final de Monografia no Curso;
- XI - proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa do trabalho de conclusão de Curso - Monografia – com o despacho da Coordenação do Curso, acompanhada de memorando;
- XII - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Curso;
- XIII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Curso.

Seção IV

Das Comissões e Comitês

Art. 20. De acordo com a demanda interna e da Instituição, o Curso poderá constituir uma Comissão de Bolsas, demais comissões e/ou comitês científicos, caso venha a ter recursos alocados ou distribuição de bolsas via UFSM ou órgãos oficiais financiadores da pós-graduação no país.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas deverá ser formada por quatro membros, composta pelo Coordenador, por dois docentes, escolhidos pelo Colegiado do Curso e por um representante do corpo discente, sendo este escolhido pelos seus pares. Deverão ser respeitados os seguintes requisitos:

I – os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Curso;

II – o representante discente deverá estar matriculado no Curso como discente regular;

III – o mandato do(s) representante(s) será de um ano, podendo haver recondução.

Art. 21. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para alocação, concessão e cancelamento de bolsas, e alteração dos mesmos quando considerar necessário, o que deve ser homologado pelo Colegiado do Curso;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas, entre outras oportunidades;

III – avaliar a cada doze meses o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cancelamentos de bolsas, baseando-se nos critérios mencionados no inciso I.

Art. 22. São critérios propostos para a alocação de bolsas:

I – as bolsas recebidas no ano letivo devem ser alocadas para a turma cuja entrada corresponde ao mesmo ano letivo;

II – como critérios prioritários serão considerados a classificação no processo seletivo, o desempenho acadêmico e a produção registrada no *Curriculum Lattes*.

Art. 23. A Comissão de Bolsas, se constituída, reunir-se-á sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, e, ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas reuniões para apreciação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Curso.

Art. 24. O CPGDS poderá constituir um Comitê Científico, com estrutura e atribuições definidas pelo Colegiado do Curso, se julgar necessário.

Seção V

Da Orientação e da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 25. Todo discente deverá ter um professor orientador até o final do primeiro semestre de ingresso no Curso, podendo também ter um coorientador.

Art. 26. O orientador deverá ser credenciado no Curso e este deve estar em plena atividade de pesquisa e ser detentor, no mínimo, do título de Mestre.

§ 1º O credenciamento do professor orientador terá validade de dois anos, e, findo este prazo, o credenciamento poderá ser renovado por critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O professor orientador poderá ser escolhido em comum acordo entre o discente, o professor em questão e o Coordenador do Curso, até o final do primeiro semestre letivo do Curso.

§ 3º Cada docente credenciado no Curso, com, no mínimo, título de Mestre e ministrante de disciplina, poderá orientar até 03 (três) discentes.

Art. 27. Ao professor orientador incumbe:

I - estabelecer o controle da integralização curricular acompanhando o desempenho de seu orientando durante o Curso;

II - orientar, juntamente com o coorientador, o tema da Monografia com o discente;

III - supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes da UFSM;

IV - integrar, como Presidente, a Comissão Examinadora de Defesa de Monografia;

V - assegurar que as sugestões da Comissão Examinadora de Pré-Defesa e Defesa de Monografia sejam consideradas nas cópias finais da Monografia;

VI – em caso de falta de afinidade acadêmica ou pessoal com o discente, encaminhar documento à coordenação justificando os motivos, para providenciar a troca de orientador com aval do Colegiado do Curso;

VII - em caso de insucesso ou desistência do discente, comunicar oficialmente à Coordenação do Curso explicitando os motivos.

Art. 28. O CPGDS poderá constituir um Comitê de Orientação Acadêmica, com estrutura e atribuições definidas pelo Colegiado do Curso, se julgar necessário, tendo como uma de suas funções substituir o professor orientador na sua ausência.

Art. 29. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O nome e a designação de coorientador poderão constar na portaria de designação da Comissão Examinadora de Defesa de Monografia, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º Quando for necessária a substituição do professor orientador, o interessado deverá enviar um ofício ao Coordenador do Curso indicando os motivos de sua solicitação para posterior deliberação do Colegiado.

Art. 30. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da Monografia e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Seção VI

Do Corpo Discente

Art. 31. Aos discentes cabe cumprir as determinações legais referentes à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos componentes curriculares do Curso.

Parágrafo único. O discente deverá cumprir as atividades de todas as disciplinas do Curso, obedecendo aos prazos determinados pelos professores e, em relação à avaliação final, cumprir os prazos determinados pelo calendário acadêmico da UFSM, bem como obedecer aos prazos necessários estabelecidos neste Regulamento para a pré-defesa e defesa final de Monografia.

Art. 32. É de inteira responsabilidade dos discentes entrarem em contato com a Secretaria Administrativa do Curso no sentido de obter as informações necessárias ao processo de defesa da Monografia com a antecedência mínima de 25 (vinte cinco) dias ao dia marcado para a defesa final.

Art. 33. É de responsabilidade dos discentes entregar ao orientador e à respectiva Comissão Examinadora de pré-defesa e defesa final de Monografia uma cópia da mesma para cada membro da Comissão, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da pré-defesa e defesa final para leitura e correção, possibilitando assim a avaliação da pesquisa.

§ 1º Os membros que irão compor a Comissão Examinadora para a realização da pré-defesa e defesa final deverão ser convidados pelo o orientador e seu orientando.

§ 2º A escolha e reserva de sala/espacô para apresentação da pré-defesa e defesa final ficarão a cargo e responsabilidade do(a) acadêmico(a).

Art. 34. O discente deverá, após a defesa final de Monografia, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, entregar na Secretaria Administrativa do Curso: 01 (um) exemplar da Monografia, com impressão colorida, encadernado em capa dura, de acordo com as normas da MDT/UFSM e dois CD-ROM's (contendo arquivos em PDF da Monografia e o artigo em conformidade as normas técnicas da MDT/UFSM), no prazo determinado na Ata de Defesa pela Comissão Examinadora. Além disso, deverá entregar 01 (um) CD-ROM contendo imagens das estampas geradas em boa resolução (300 dpi).

Parágrafo único. Além da cópia impressa, o discente deverá deixar no Curso, igualmente, as peças finais (até duas, com bandeiras de cor) selecionadas pela Comissão quando da defesa da Monografia, referentes à aplicação dos projetos e desenhos realizados (protótipos).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICA DO CURSO

Seção I

Do Regime Didático e das Unidades de Crédito

Art. 35. As linhas de pesquisa nas quais serão realizadas as Monografias estão vinculadas à área de concentração do Curso – Design de Superfície, e são respectivamente:

I - Design de Superfície Têxtil e afins.

II - Design de Superfície Cerâmico e afins.

III - Design de Superfície em Papéis / Outras Superfícies.

IV - Design de Superfície aplicado a produtos, novas tecnologias e materiais.

Art. 36. As disciplinas/atividades podem ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos pertinentes à área de Design de Superfície.

Art. 37. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

§ 1º O Curso é constituído por 31 (trinta e um) créditos, totalizando 375 (trezentas e setenta e cinco) horas/aula.

§ 2º Nessa carga horária não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o tempo reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Monografia.

§ 3º O discente deverá elaborar e encaminhar seu Plano de Estudos no sentido de cursar as disciplinas para a integralização curricular do Curso.

§ 4º Ao matricular-se num semestre o discente deverá ter concluído os créditos do(s) semestre(s) anterior(s) e, ao apresentar a Monografia, deverá ter concluído todas as disciplinas.

§ 5º Os créditos obtidos como discente especial em disciplinas de outros Cursos/Programas na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado.

§ 6º É de responsabilidade do discente proceder à solicitação de validação de tais créditos junto à Coordenação, com a devida comprovação, podendo, posteriormente, ser incluídos nos registros acadêmicos oficiais do discente (histórico escolar).

§ 7º Os casos específicos de aproveitamento de disciplinas realizadas em outros programas ou instituições de ensino igualmente terão de ser avaliados pelo Colegiado, atentando para a correspondência de conteúdos de acordo com a ementa da disciplina solicitada e suas cargas horárias.

Art. 38. O discente que se encontrar na fase de elaboração de Monografia deverá matricular-se regularmente, todo semestre em Elaboração de Defesa de Monografia (EDM) até o momento da defesa e, caso obtenha conceito “NS” por um semestre, será desligado do Curso.

§ 1º A partir da matrícula em EDM, o vínculo do discente com a Instituição é mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 6º, deste artigo.

§ 2º O discente receberá o conceito Aprovado (AP) ou Não Aprovado (NA) em Elaboração de Monografia.

§ 3º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDM.

§ 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação e esta levar ao Colegiado do Curso, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDM.

§ 5º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDM poderá ser desligado do Curso, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 6º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Curso após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 39. Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar a respeito do assunto e, no caso de necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador.

Parágrafo único. O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do Curso.

Art. 40. A orientação e elaboração de Monografia acontecerão concomitantes ao desenvolvimento do 1º semestre letivo do Curso, sendo intensificada no 2º e no 3º semestres do mesmo.

Parágrafo único. A elaboração de Monografia deve realizar-se em horário e carga horária semanal como resultado de uma combinação entre orientador e orientando(s).

Seção II

Da Organização Curricular

Art. 41. A organização curricular do CPGDS está estruturada considerando as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionadas:

CPGDS - 1º, 2º e 3º Semestres				
SEM.	CÓD.	CRÉD.	C.H.	DISCIPLINAS
1º	CPGDS700	02	30 h	METODOLOGIA DA PESQUISA
1º	CPGDS701	02	30 h	EMERGÊNCIA HISTÓRICA DO DESIGN
2º	CPGDS702	02	30 h	A ESTAMPARIA EM DIFERENTES CULTURAS
1º	CPGDS703	02	30 h	TÓPICOS ESPECIAIS EM DESIGN DE SUPERFÍCIE II
1º	CPGDS704	04	60 h	ESTAMPARIA: LINGUAGEM, CRIAÇÃO E PRÁTICA
1º	CPGDS705	04	60 h	DESENHO DE SUPERFÍCIE: PESQUISA E APLICAÇÃO
1º	CPGDS706	02	30 h	METODOLOGIA DE PROJETO
1º	CPGDS707	02	30 h	FUNDAMENTOS DA COR PARA O DESIGN DE SUPERFÍCIE
2º	CPGDS708	03	45 h	ESTAMPAGEM
2º	CPGDS709	02	30 h	TÓPICOS ESPECIAIS EM DESIGN DE SUPERFÍCIE I
2º e 3º	EDM001	00	15	ELABORAÇÃO DE DEFESA DE MONOGRAFIA

Seção III

Do Projeto Pedagógico

Art. 42. O Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Especialização em Design de Superfície - CPGDS - é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O Projeto Pedagógico do CPGDS, como dos demais cursos de pós-graduação da UFSM, é regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do Projeto Pedagógico do CPGDS devem tramitar no Colegiado do Curso, no Conselho do Centro, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN) e considerar o que segue:

I - quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do Curso, o processo deverá ser aprovado no Colegiado do Curso, no Conselho do Centro de Artes e Letras, na PRPGP, no CEPE e CONSUN;

II - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Curso, o processo deverá ser analisado apenas no Colegiado do Curso e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema, permitindo a correta abertura de processos *on-line* para defesa de Monografia;

III - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do CPGDS e enviado ao DERCA;

IV - é responsabilidade da Coordenação do CPGDS a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes, de acordo com o inciso III.

Art. 43. O Curso CPGDS terá a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico.

Parágrafo único. Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

Art. 44. O corpo docente do CPGDS deverá ser constituído por professores especialistas, ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de Mestre

ou Doutor obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido em nível nacional.

Parágrafo único. O corpo docente deverá ser credenciado no Curso e ser composto, pelo menos, por dois terços de docentes do quadro permanente da UFSM.

Art. 45. Poderão fazer parte do corpo docente no Curso professores ou demais profissionais que tenham sido aprovados pelo Colegiado do Curso e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa:

I - atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II - atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III - atender legislação vigente para professores visitantes.

Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 46. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do CPGDS serão analisados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Ao Colegiado do CPGDS compete avaliar a produção intelectual, técnica e artística do docente, e sua adequação à área de concentração e respectiva linha de pesquisa que pretende integrar, tendo como exigência básica, para professor permanente, a titulação nas áreas de Design ou Artes Visuais, seja na formação de Graduação e/ou na Pós-Graduação.

§ 2º Para o primeiro credenciamento o candidato docente deverá encaminhar, em qualquer período do ano letivo, carta de solicitação e currículo Lattes à Coordenação do CPGDS, indicando as disciplinas em que poderá atuar e/ou outras formas de contribuição com o Curso.

§ 3º Para o recredenciamento de docente será avaliado o currículo do professor em período pertinente à solicitação de recredenciamento.

§ 4º Havendo solicitação ou necessidade de descredenciamento, o Colegiado deverá avaliar aspectos como a produção intelectual, técnica e artística do docente junto ao CPGDS, durante o período de sua atuação no Curso, bem como o comprometimento acadêmico e ético do docente com o projeto pedagógico do Curso.

§ 5º O credenciamento terá validade de dois anos, e, findo este prazo, poderá ser renovado.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 47. Os requisitos gerais para a inscrição de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação devem ser observados nos respectivos editais da UFSM no *site* da Universidade.

Art. 48. São requisitos específicos para a inscrição dos candidatos:

- I - apresentação de anteprojeto de pesquisa, objeto da Monografia, com no máximo dez páginas;
- II - portfólio (trabalhos pessoais, realizados principalmente em cores);
- III - currículo acadêmico comprovado.

Art. 49. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no *site* da UFSM, durante o período fixado no calendário acadêmico da UFSM ou em situações especiais, em período excepcional.

§ 1º Informações sobre a possibilidade de isenção da taxa de inscrição e do procedimento para tal são descritos nos editais.

§ 2º O discente portador de necessidades especiais deverá cadastrar-se no Núcleo de Acessibilidade da UFSM antes de efetuar a primeira matrícula.

§ 3º A documentação requerida deverá ser enviada à Secretaria do CPGDS por meio de Sedex, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 50. O processo de seleção de candidatos ao CPGDS será avaliado por uma Comissão de Seleção, constituída por, no mínimo, dois e, no máximo, três professores titulares e um suplente, indicada pelo Colegiado do Curso, e homologada pela direção da Unidade Universitária, mediante portaria.

Art. 51. A seleção dos candidatos será feita através de:

I - análise do *Curriculum Vitae* (peso 2,5) e do Portfólio (peso 2,5);

II - análise do Anteprojeto de Pesquisa (peso 3);

III - entrevista individual destinada a avaliar o domínio de conhecimentos, referentes à área do Curso, assim como a sustentação argumentativa do anteprojeto, análise do histórico escolar e disponibilidade de tempo integral, pelo período de realização do Curso (peso 2);

IV - carta de Intenção do candidato com justificativa e declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento e participação nas atividades propostas pelo Curso (aulas, viagens, eventos etc.).

Parágrafo único. Para ser aprovado o candidato deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), sendo que em caso de empate na avaliação numérica, o projeto apresentado pelo candidato será utilizado como critério de desempate.

Art. 52. A divulgação da nominata dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Curso, via Departamento de Arquivo Geral – Divisão de Protocolo, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do Curso terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

Art. 53. É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III

Da Matrícula

Art. 54. A solicitação de matrícula via Web em disciplinas e demais atividades relacionadas é de responsabilidade do discente e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela Coordenação do Curso, com uma exposição de motivos, desde que sejam garantidas 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 2º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 3º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Curso:

I - automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso e quando não houver apresentado em tempo hábil solicitação de prorrogação, cabendo à respectiva Secretaria e Coordenação do Curso o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação e/ou neste Regulamento;

III - nos demais casos previstos no Regimento Geral.

Art. 55. Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDM até a data de conclusão ou expiração do prazo de conclusão do Curso estipulado neste Regulamento.

Art. 56. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do Curso.

Art. 57. Os discentes selecionados para os programas de pós-graduação da UFSM terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação da UFSM, desde que prevista no Plano de Estudos e com disponibilidade de vaga.

Art. 58. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Curso, respeitando este Regulamento.

Art. 59. No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 60. Não é permitido o reingresso em curso de pós-graduação de discentes que foram desligados do Curso de Pós-Graduação em Design de Superfície.

Parágrafo único. O discente que não concluir o Curso no prazo máximo estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação será desligado do sistema de pós-graduação da UFSM, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 61. Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações:

I - quando um registro seja em curso *lato sensu* e outro em *stricto sensu* e que, no momento da matrícula no curso *stricto sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *lato sensu* há, pelo menos, um semestre letivo;

II - quando da passagem direta do curso de Mestrado para curso de Doutorado.

Art. 62. A critério da Coordenação do Curso, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários à conclusão do seu Curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à Coordenação;

II - discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do Curso/Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Design de Superfície;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Design de Superfície;

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios do parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

Art. 63. A mobilidade acadêmica na pós-graduação de discentes de outras IES nacionais e pós-doutorandos que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA.

Parágrafo único. Discentes ou pesquisadores estrangeiros mantém o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

Seção IV

Da Frequência e Avaliação

Art. 64. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 65. O número de avaliações das disciplinas por semestre ficará a critério dos professores, podendo fazer uso de trabalhos de pesquisa, provas, seminários, desenvolvimento de trabalho teórico, teórico-prático ou prático, trabalhos individuais ou coletivos e outros que o professor julgar necessário.

Art. 66. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I - A (10,0 a 9,1);

II - A- (9,0 a 8,1);

III - B (8,0 a 7,1);

- IV - B- (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C- (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D- (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1);
- X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computadas os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA (Não Aprovado);
- III - R (Reprovado por frequência, com peso zero);
- IV - I (Situação Incompleta, situação “I”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja “NA”.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
- II - licença gestante;
- III - suspensão de registro por irregularidade administrativa.

§ 4º Os casos omissos deverão ser decididos em comum acordo entre Colegiado do Curso e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 67. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a “C” em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 68. Será desligado do Curso o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, “NA” ou “R”) em 02 (duas) disciplinas ou por 02 (duas) vezes na mesma disciplina, cabendo à respectiva Secretaria e Coordenação do Curso o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao

Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 69. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Da Pré-Defesa da Monografia

Art. 70. A pré-defesa da Monografia tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do discente em sua consecução no prazo proposto.

Parágrafo único. Na pré-defesa serão avaliados: o projeto de pesquisa, os resultados parciais, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras e de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 71. Será exigida a pré-defesa da Monografia de todos os discentes candidatos ao título de Especialista do CPGDS.

Art. 72. O discente deverá ter concluído, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos requeridos pelo Regulamento do Curso para solicitar a pré-defesa.

Art. 73. O discente deverá requerer a realização da pré-defesa da Monografia em até 12 (doze) meses após o ingresso no Curso, e, caso orientador e orientando tenham interesse de solicitar antecipação da pré-defesa antes deste prazo, poderão fazê-lo.

Parágrafo único. A pré-defesa da Monografia deverá acontecer com antecedência de 90 (noventa) dias antes da defesa final, tendo em vista o encerramento do semestre letivo e o período máximo de conclusão do curso.

Art. 74. Para solicitar a realização da pré-defesa o discente deverá ter sido aprovado nas disciplinas e apresentar de 50% a 60% (cinquenta por cento a sessenta por cento) da sua Monografia concluída – desenvolvimento prático e

teórico, sendo que a investigação teórica deverá estar apresentada de acordo com a MDT/UFSM.

Art. 75. A pré-defesa será realizada diante de uma Comissão Examinadora constituída de três membros efetivos e um suplente, todos Mestres e/ou Doutores.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser composta pelo orientador, que será o presidente desta, mais dois membros titulares – podendo ser um externo à UFSM - e um suplente.

§ 2º Professores convidados para participar da Comissão Examinadora de pré-defesa de Monografia, titulares e suplentes, deverão possuir, no mínimo título de Mestre.

§ 3º Sugere-se que a Comissão Examinadora da pré-defesa seja mantida para a defesa final da Monografia.

§ 4º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora de pré-defesa parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

§ 5º A pré-defesa não será aberta ao público, constituindo um momento de avaliação e preparação para o acadêmico.

§ 6º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, a pré-defesa deverá ser fechada ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos ao Curso, exerçerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Curso.

§ 7º Na impossibilidade de o orientador participar da pré-defesa, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Curso, indicando os motivos.

§ 8º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Curso, poderá presidir os trabalhos de pré-defesa de Monografia.

§ 9º Por motivo justificado, cabe ao Coordenador do Curso adiar a data da prova de pré-defesa desde que sejam obedecidos os prazos definidos neste Regulamento.

§ 10. O suplente, a convite do presidente da comissão, ou do próprio discente, poderá fazer parte da mesa no momento da pré-defesa, tendo o direito de opinar e oferecer sugestões sobre o trabalho de Monografia como os demais membros da comissão.

§ 11. O discente terá o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho, mas considera-se que 30 (trinta) minutos é o tempo ideal.

§ 12. Na realização da prova de pré-defesa, cada um dos membros da comissão arguirá o discente pelo tempo necessário.

Seção VI

Da Defesa Final da Monografia

Art. 76. A avaliação final do Curso se consolida na defesa da Monografia de Especialização que deverá se constituir num trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do Design de Superfície.

§ 1º A estrutura e apresentação da Monografia devem respeitar o manual de elaboração da MDT/UFSM.

§ 2º O artigo integrante da Monografia pode ser redigido em português ou outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão ou de acordo com as normas da MDT da Universidade Federal de Santa Maria, respeitando-se este Regulamento.

Art. 77. Por ocasião da defesa de Monografia, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 78. A Comissão Examinadora será constituída de três membros titulares e um suplente para a defesa da Monografia, preferencialmente a mesma da pré-defesa, sendo todos Mestres e/ou Doutores.

§ 1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da Comissão Examinadora da prova de defesa da Monografia, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa da Monografia, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Curso, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do Curso deverá presidir os trabalhos de defesa de Monografia.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de Monografia, esta Comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º Por solicitação do presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão Examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 7º No caso da Monografia conter informações sigilosas, esta poderá ser fechada ao público e os membros da Comissão Examinadora externos ao Curso exercerão suas atividades mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Curso.

Art. 79. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora de defesa de Monografia parentes afins do discente até o terceiro grau, inclusive.

Art. 80. A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 81. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo discente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o mesmo tomar conhecimento oficial da Comissão definida pelo Colegiado do Curso, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Curso, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 82. O discente terá o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho, mas considera-se que 30 (trinta) minutos é o tempo ideal.

Art. 83. Na realização da prova de defesa de Monografia, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário, e este disporá, no mínimo, de igual tempo para resposta a cada questão.

Art. 84. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 85. A defesa de Monografia deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso da Monografia conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia – AGITTEC (Resolução nº 001/2015), a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM nos artigos 68 e 71.

Art. 86. A defesa de Monografia pode ser realizada por videoconferência, podendo participar como membro não presencial da Comissão Examinadora até 01 (um) membro.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não presencial da defesa de Monografia, desde que aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 87. É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membro na Comissão Examinadora de defesa de Monografia, de até 01 (um) membro na Comissão Examinadora de defesa de Monografia ou pré-defesa de Monografia.

Parágrafo único. Caberá ao presidente dos trabalhos a leitura do parecer do membro não presente, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo do parecer.

Art. 88. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador do Curso adiar a data da prova de defesa de Monografia desde que sejam obedecidos os prazos definidos neste Regulamento.

Art. 89. No julgamento final, cada avaliador definirá o conceito a ser atribuído à defesa de Monografia e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na prova de defesa da Monografia, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até 06 (seis) meses para submeter-se a uma única nova defesa de Monografia, devendo o discente manter vínculo mediante matrícula em EDM, obedecendo o prazo máximo do Curso.

§ 3º Somente poderão obter Certificado de Especialista em Design de Superfície os discentes que obtiverem aprovação em todos os créditos do curso e na prova de defesa da Monografia.

Art. 90. A realização da defesa da Monografia obedecerá ao protocolo que constitui o Anexo 1 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM.

Art. 91. O número mínimo sugerido de peças finais/protótipos a serem apresentados para a defesa final, do Curso de Especialização em Design de Superfície, para a obtenção do Título de Especialista:

I - Superfície Cerâmica: quatro a seis peças finais/protótipos distintos (desenhos diferentes), preferencialmente em forma de painéis, possibilitando a visualização da paginação mínima estabelecida, com variações de cor (bandeiras). Nesta linha de pesquisa inserem-se a cerâmica de revestimento (piso e parede), cimentícios e ladrilho hidráulico, revestimentos vítreos e outros;

II - Superfície Têxtil: quatro a seis peças finais/protótipos distintos (desenhos diferentes), preferencialmente de dois metros de comprimento com largura variando entre 90-120 cm, sendo que duas das peças finais/protótipos devem apresentar de duas a seis bandeiras de cor (30x30cm) diferentes, ou outro tamanho demandado pela pesquisa. Nesta linha de pesquisa estão incluídos cama, mesa, banho, têxteis de decoração, vestuário, tapetes e carpetes, entre outros;

III – Superfície de Papel: quatro a seis peças finais/protótipos distintos (desenhos diferentes), preferencialmente de dois metros de comprimento com largura mínima entre 45-60 cm, para papel de parede; e/ou quatro a seis peças de 60x70 cm, quando se tratar de papelaria. Em ambos os casos, devem acompanhar o protótipo as respectivas bandeiras de cor (duas a seis).

Parágrafo único. Materiais e projetos para superfícies distintos dos citados acima e produções que se incluem na linha de pesquisa “Design de Superfície aplicado a produtos, novas tecnologias e materiais” deverão ser analisados pelo Colegiado de Curso para definição do número de peças e tamanhos, sendo encaminhados para apreciação pelo orientador após a pré-defesa.

Art. 92. É de responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à defesa de Monografia, sugerindo a composição da Comissão Examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Curso.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de Monografia pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do Curso para submeter à análise e aprovação da Comissão pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A Monografia deverá ser apresentada à Coordenação do Curso, devendo ser fornecido um exemplar, preferencialmente em cores, para cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 93. No caso de aprovação na defesa de Monografia, o discente deverá apresentar as cópias definitivas da Monografia à Coordenação do Curso, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora, constante em Ata de Defesa, com as modificações sugeridas pela Comissão ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela Comissão Examinadora para apresentação da redação final da Monografia será de 90 (noventa) dias.

§ 2º O discente deverá apresentar 01 (um) exemplar da Monografia, que deverá obedecer às normas vigentes de elaboração de Monografia da UFSM que será destinado à Secretaria do CPGDS.

§ 3º O discente deverá entregar o texto em formato digital em dois CD-ROM's, com a versão eletrônica em PDF da versão definitiva da Monografia e um artigo científico, nas normas do periódico de interesse, a ser submetido, aceito para publicação ou publicado, acompanhados da respectiva autorização para liberação *on-line* à Biblioteca Central da UFSM. Da mesma forma, deverá entregar, juntamente, 01 (um) CD-ROM contendo imagens das estampas geradas na pesquisa, incluindo desenhos dos módulos/rapports, repetições e aplicações, em boa resolução (300 dpi).

§ 4º Decorrido 02 (dois) anos da defesa de Monografia, o documento eletrônico passará a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

§ 5º Somente depois de satisfeitos os dispositivos acima, a documentação da Defesa da Monografia será encaminhada à PRPGP, e, posteriormente ao

DERCA, para emissão do Certificado de Especialista e demais registros, finalizando a situação do discente como “formado”.

Seção VII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 94. A outorga do Título, através de Certificado, ou a liberação do Histórico Escolar com a conclusão do Curso, poderá ser efetuada somente depois de atendidas todas as exigências que constam neste Regulamento.

Art. 95. São condições para expedição do certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, nível de especialista, a comprovação do cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares.

Art. 96. O Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) expedirá o certificado a que farão jus os discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO CURSO

Seção I

Da Distribuição de Recursos

Art. 97. A distribuição de recursos do CPGDS alocados no Curso será efetuada considerando as necessidades administrativas:

- I – material de consumo - Almoxarifado Central da UFSM e externo;
- II – material de divulgação (imprensa universitária);
- III – outros serviços terceiros - pessoa física;

- IV – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- V – obrigações tributárias e obrigações patronais intra-orçamentárias;
- VI – auxílio financeiro para discente e/ou auxílio para viagens de estudo;
- VII – diárias para os docentes;
- VIII – passagens e despesas com locomoção;
- IX – equipamento e material permanente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão solucionados em primeira instância pela Coordenação do Curso juntamente com seu Colegiado, em segunda instância pelo Conselho do Centro de Artes e Letras e, posteriormente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.